

NCE/21/2100275 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Rui Soles Gonçalves

Carla Mendes Pereira
Maarten Schmitt

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Instituto Politécnico De Bragança

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Escola Superior De Saúde De Bragança

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Fisioterapia

1.4. Grau:

Licenciado

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Terapia e Reabilitação

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

726

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

421

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

311

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

240

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):

8 semestres

1.9. Número máximo de admissões proposto:

25

1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):

Podem candidatar-se a esta Licenciatura, através de concurso nacional, os estudantes titulares do 12º ano de escolaridade ou equivalente, com uma classificação mínima de 95 pontos, numa escala de 0 a 200, num dos seguintes grupos de provas nacionais de ingresso: Biologia e Geologia ou Biologia e Geologia e Física e Química ou Biologia e Geologia e Matemática. Podem ainda candidatar-se, nos concursos especiais:

- os estudantes provenientes do sistema de ensino português, por reingresso, mudança de curso e transferência;
- os titulares de um Curso de Especialização Tecnológica;
- os maiores de 23 anos que tenham realizado exame extraordinário de avaliação de capacidade para acesso ao Ensino Superior;
- os titulares de Cursos Médios ou Superiores;
- os estudantes provenientes de sistemas de ensino superior estrangeiro.

Segundo o DL-11/2020, de 2 de Abril, podem candidatar-se:

- os titulares de Cursos de Dupla Certificação de nível secundário e Cursos Artísticos Especializados;

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

<sem resposta>

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

<sem resposta>

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Foi apresentada evidência de ter sido ouvido o conselho pedagógico (deliberação da reunião de 12 de outubro de 2021) e o conselho técnico-científico (deliberação da reunião de 13 de outubro de 2021).

Ambos os órgãos aprovaram "o plano de estudos do curso de Licenciatura em Fisioterapia", em conformidade com os preceitos legais e estatutários aplicáveis.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

O Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico de Bragança está publicado em Diário da República (Regulamento n.º 54/2014 de 12 de fevereiro; Regulamento n.º 71/2019 de 17 de janeiro). Este regulamento de creditação de formação e experiência profissional está em conformidade com os preceitos legais vigentes.

2.3.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

As condições específicas de ingresso estão em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

As provas de ingresso exigidas são adequadas: Biologia e Geologia ou Biologia e Geologia e Física e Química ou Biologia e Geologia e Matemática.

Recomenda-se a verificação de satisfação dos pré-requisitos do Grupo A - Comunicação Interpessoal.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Sim

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Sim

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

Os objetivos gerais propostos para o ciclo de estudos de licenciatura em Fisioterapia e os objetivos de aprendizagem a desenvolver pelos estudantes refletem, embora de forma vaga e simplista, a descrição de Fisioterapia da World Physiotherapy. O âmbito e objetivos do programa de estudos carecem de atualização, sendo importante uma adequação das competências a desenvolver pelos estudantes ao Perfil de Competências do Fisioterapeuta (publicado em 2018 e revisto em 2020 pela Associação Portuguesa de Fisioterapeutas e incluído no Referencial da Formação Inicial para a Inscrição na Ordem do Fisioterapeutas de 2021) bem como às recomendações internacionais (europeias e mundiais). Os objetivos gerais não clarificam quais os modelos teóricos e clínicos que foram usados como base conceptual do programa de estudos (por exemplo: modelo centrado na pessoa?; modelo de sistemas de influência do movimento?; modelo da funcionalidade e incapacidade?; modelo de raciocínio clínico e de tomada de decisão?). Também não é claro qual o quadro de referência utilizado para formular os objetivos de aprendizagem (por exemplo: CanMEDS framework?). Para além disso, os objetivos de aprendizagem parecem ter sido formulados em termos

de conhecimento e aptidões e não em termos de comportamentos profissionais. A definição dos objetivos de aprendizagem revela ambiguidade conceptual e falta de consistência na utilização da terminologia chave.

O projeto educativo, científico e cultural da Escola Superior de Saúde de Bragança, unidade orgânica do Instituto Politécnico de Bragança, parece dar garantias de uma adequada inserção do novo ciclo de estudos de licenciatura em Fisioterapia, face à estratégia e missão da instituição. Todavia, embora a proposta de novo ciclo de estudos seja submetida pela Escola Superior de Saúde de Bragança, é mencionada a intenção de lecionar o curso de licenciatura em Fisioterapia na Escola Superior de Hotelaria e Bem-Estar. Não é compreensível esta intenção, tendo em conta que o Fisioterapeuta não é um profissional de bem-estar, mas sim um profissional de saúde qualificado para atuar em saúde. Também causa alguma estranheza que no documento da Direção Geral do Ensino Superior, relativo à criação da Escola Superior de Hotelaria e Bem-Estar do Instituto Politécnico de Bragança seja mencionada a proposta de criação de uma licenciatura em Fisioterapia e Termalismo e não de uma licenciatura em Fisioterapia.

Em sede de pronúncia a instituição colmatou as principais limitações apontadas.

3.4.2. Pontos fortes

Os objetivos do ciclo de estudos são centrados em diferentes contextos (de promoção da saúde e reabilitação) e em diferentes áreas de prática (músculo-esquelética, neurológica, cardio-respiratória, outras) de Fisioterapia.

3.4.3. Pontos fracos

Não são clarificados os modelos teóricos e clínicos que foram usados como base conceptual do programa de estudos.

Os objetivos gerais e objetivos de aprendizagem não refletem a evolução da profissão, do papel do Fisioterapeuta e do perfil de competências esperado, bem como das necessidades emergentes de saúde. Para além disso, a sua definição revela ambiguidade conceptual e falta de consistência na utilização da terminologia chave.

Nos objetivos gerais para o ciclo de estudos não são explicitadas, entre outras, as competências de exame e avaliação, diagnóstico e prognóstico e de desenvolvimento de investigação.

Tendo em conta que o Fisioterapeuta não é um profissional de bem-estar, mas sim um profissional de saúde qualificado para atuar em saúde, não é compreensível a intenção de lecionar o curso de licenciatura em Fisioterapia numa Escola Superior de Hotelaria e Bem-Estar e não numa Escola Superior de Saúde.

Em sede de pronúncia a instituição colmatou as principais limitações apontadas.

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Sim

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Sim

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Sim

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Sim

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Em parte

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Sim

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

A designação do ciclo de estudos é adequada e consta na lista da Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF). É específica e relaciona-se com a profissão de Fisioterapeuta. Consequentemente, a área científica predominante do ciclo de estudos deve ser Fisioterapia (tal como consta da estrutura curricular) e não Terapia e Reabilitação.

A classificação CNAEF da primeira área fundamental é adequada. Contudo, não se encontra justificação para a definição de uma segunda área fundamental de Biologia e bioquímica (421) e de uma terceira área fundamental de Psicologia (311).

A estrutura curricular e o plano de estudos propostos são réplicas da estrutura curricular e do plano de estudos da licenciatura em Fisioterapia da Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro. A estrutura curricular proposta soma 240 ECTS e integra as áreas científicas da Fisioterapia (178 ECTS), das Ciências da Saúde (48 ECTS), das Ciências Sociais (4 ECTS) e da Psicologia (4 ECTS), sendo ainda possível optar por outra Qualquer Área Científica para 6 ECTS optativos. O número de ECTS da área científica da Fisioterapia é inferior ao mínimo recomendável de 180 ECTS. Deverá a IES demonstrar que conteúdos programáticos da área core da Fisioterapia incluídos em unidades curriculares alocadas a outras áreas científicas sofreram adaptação ao perfil profissional do

Fisioterapeuta (por exemplo: atribuição da responsabilidade dessas unidades curriculares a docentes da área científica da Fisioterapia). As três unidades curriculares de Educação Clínica somam os 60 ECTS obrigatórios, integram 1120 h de tipologia E (estágio) distribuídas pelos 3º e 4º anos curriculares (segundo semestre), e incluem as três principais áreas de prática clínica: músculo-esquelética, neurológica e cardiorrespiratória.

O plano de estudos proposto inclui um conjunto de unidades curriculares organizadas por áreas temáticas, progredindo em complexidade, que abarcam as principais áreas de conhecimento abrangidas pela profissão de Fisioterapeuta. Deverá a IES facilitar a reflexão sobre as experiências de educação em contexto de prática clínica, para promover o aprofundamento da aprendizagem, e a melhoria do processo de tomada de decisão e raciocínio clínico dos estudantes.

Globalmente, nas unidades curriculares do plano de estudos, os objetivos de aprendizagem, os conteúdos programáticos e as metodologias de ensino e aprendizagem são coerentes. No entanto, o Perfil de Competências do Fisioterapeuta (publicado em 2018 e revisto em 2020 pela Associação Portuguesa de Fisioterapeutas e incluído no Referencial da Formação Inicial para a Inscrição na Ordem do Fisioterapeutas de 2021) bem como as recomendações internacionais (europeias e mundiais) remetem para competências que não são exploradas nos objetivos de aprendizagem e nos conteúdos programáticos das unidades curriculares. Por exemplo, as atuais recomendações para uma abordagem centrada no utente e na família, bem como as competências necessárias para uma prática reflexiva, colaboração interdisciplinar, liderança, comunicação, educação e investigação são apresentadas de forma limitada ou ausente no plano de estudos proposto. Também, as tecnologias e saúde digital (telefisioterapia) são exploradas numa perspetiva limitada à gestão, ficando omissos outros domínios importantes face às competências a desenvolver na área, considerando as necessidades atuais e emergentes. É positiva a integração de unidades curriculares que incluem os objetivos de aprendizagem essenciais para a avaliação do movimento e aptidão física e prescrição de atividade e exercício físico em diferentes populações e condições clínicas. Tal como nos objetivos de aprendizagem gerais, os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares revelam alguma ambiguidade conceptual e falta de consistência na utilização da terminologia chave.

Globalmente, as unidades curriculares integram metodologias de ensino e aprendizagem ativas. Várias fichas de unidade curricular precisam de ser revistas. Nem sempre é possível identificar o docente responsável assim como os outros docentes e respetivas cargas letivas. Nem sempre é claro como são distribuídas as horas de contacto pelos docentes da unidade curricular, em particular quando existem horas de tipologia PL (prática e laboratorial), tendo em conta que é afirmado que serão constituídas turmas com cerca de 8/9 estudantes cada. Também não é claro como são distribuídas e utilizadas as horas de tipologia OT (orientação tutorial). Nunca é apresentada uma previsão das horas de contacto dedicadas a cada conteúdo programático. Nem sempre as metodologias de ensino (avaliação incluída) correspondem à tipologia das horas de contacto. Nem sempre a metodologia de avaliação contempla, de forma clara, pelo menos um elemento de avaliação por cada matriz da unidade curricular. Embora seja mencionada a avaliação contínua e periódica, não é claro como é operacionalizada a avaliação nas épocas de exame. Em várias unidades curriculares são apresentadas referências bibliográficas desatualizadas.

É mencionado um mecanismo de monitorização da carga média de trabalho que é solicitada aos estudantes. O número de ECTS, o número de horas de trabalho e o número de horas de contacto atribuídas às unidades curriculares do plano de estudos proposto são réplicas das unidades curriculares do plano de estudos da licenciatura em Fisioterapia da Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro.

Também é mencionado um mecanismo de apreciação da adequação das metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes, tendo por base inquéritos pedagógicos complementados por relatórios dos docentes e análise do diretor de curso. No entanto, não é mencionado o envolvimento do Conselho Pedagógico.

Quanto à participação em atividades científicas, estão previstas metodologias com essa finalidade ao longo dos diferentes anos curriculares. Porém, nem sempre essa intenção é expressa nas fichas das

unidades curriculares. Por exemplo, não é claro em que unidade curricular vai ser operacionalizada a metodologia de ensino, aprendizagem e avaliação designada de “projeto de final de curso”. A duração do ciclo de estudos (8 semestres) e o número total de créditos (240 ECTS) estão em conformidade com os requisitos legais vigentes. Não é apresentada evidência do grau de envolvimento dos docentes da Escola Superior de Saúde de Bragança na definição da metodologia de cálculo do número de créditos das unidades curriculares incluídas na proposta do novo ciclo de estudos.

4.11.2. Pontos fortes

A designação do ciclo de estudos consta na lista da Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF) e relaciona-se com uma profissão regulamentada (Fisioterapeuta).

Forte componente nas principais áreas da Fisioterapia (músculo-esquelética, neurológica e cardio-respiratória) e no exercício terapêutico e clínico.

Coerência entre conteúdos programáticos e metodologias de ensino (avaliação incluída).

As unidades curriculares integram metodologias de ensino e aprendizagem ativas.

Está previsto um mecanismo de monitorização da carga média de trabalho que é solicitada aos estudantes.

Está previsto um mecanismo de apreciação da adequação das metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes.

A duração do ciclo de estudos e o número total de ECTS estão em conformidade com os requisitos legais aplicáveis.

4.11.3. Pontos fracos

A definição de uma segunda área fundamental de Biologia e bioquímica (421) e de uma terceira área fundamental de Psicologia (311) são desadequadas.

O número de ECTS da área científica da Fisioterapia é inferior ao mínimo recomendável de 180 ECTS.

O Perfil de Competências do Fisioterapeuta remete para competências que não são exploradas nos objetivos de aprendizagem e nos conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Várias fichas de unidades curriculares apresentam informação em falta e/ou pouco clara, e/ou bibliografia desatualizada.

Não é claro como são distribuídas e utilizadas as horas de tipologia OT (orientação tutorial).

As fichas das unidades curriculares não esclarecem a utilização do “projeto de final de curso”.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Não

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Em parte

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

A docente responsável pela coordenação da licenciatura em Fisioterapia não é doutorada na área de formação fundamental do ciclo de estudos e não se encontra em regime de tempo integral na instituição que submete a proposta. Tendo-se candidatado a docente à realização de provas de atribuição do título de especialista em Fisioterapia, deverá a IES evidenciar a obtenção do referido título de especialista.

No que diz respeito ao corpo docente, a CAE só pode utilizar informação concreta. Ou seja, não se podem aceitar “perfis” como se fossem docentes reais. Foram apresentadas seis fichas curriculares de docentes apenas com “perfis”, sem dados concretos. Consequentemente não são cumpridos os requisitos legais, em particular no que diz respeito ao corpo docente especializado (ETI < 50%). Adicionalmente deverá a IES evidenciar a obtenção do título de especialista em Fisioterapia por um docente mencionado na proposta e do grau de doutor em Fisioterapia por outro docente mencionado na proposta. Não é claro como foi calculado o número de “Não doutorados, especializados nas áreas fundamentais do CE (% total ETI)”, uma vez que os docentes a contabilizar neste indicador deverão ser Fisioterapeutas.

Não é possível avaliar a adequação das cargas horárias uma vez que, nas fichas curriculares dos docentes, não foi incluída qualquer informação sobre a distribuição do serviço docente relativa à licenciatura em Fisioterapia.

Apenas 3,6 ETI (27,1% ETI) estão integrados em unidades de investigação da instituição.

Apenas 6 ETI (45,2%) mantém ligação à instituição por um período superior a três anos.

Não há docentes inscritos em programa de doutoramento há mais de um ano.

No que diz respeito à avaliação do pessoal docente, o Instituto Politécnico de Bragança dispõe de um Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Bragança (Regulamento n.º 14/2011; Diário da República, 2.ª série, N.º 6, 10 de Janeiro de 2011).

Em sede de pronúncia a instituição colmatou várias das limitações apontadas.

5.7.2. Pontos fortes

Está publicado em Diário da República o Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Bragança (Regulamento n.º 14/2011; Diário da República, 2.ª série, N.º 6, 10 de Janeiro de 2011).

5.7.3. Pontos fracos

A docente responsável pela coordenação do ciclo de estudos não tem o perfil adequado.

Foram apresentadas seis fichas curriculares de docentes apenas com “perfis”, sem dados concretos. O corpo docente não cumpre os requisitos legais, em particular no que diz respeito ao corpo docente especializado.

Nas fichas curriculares dos docentes, não foi incluída qualquer informação sobre a distribuição do serviço docente relativa ao novo ciclo de estudos.

Reduzido número de docentes integrados em unidades de investigação da instituição.

A maioria dos docentes não mantém ligação à instituição por um período superior a três anos.

Ausência de docentes inscritos em programa de doutoramento há mais de um ano.

Em sede de pronúncia a instituição colmatou várias das limitações apontadas.

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

A instituição dispõe de pessoal não docente em número suficiente.

As qualificações do pessoal não docente parecem ser adequadas para assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos.

A avaliação do pessoal não docente é operacionalizada através do Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Serviços da Administração Pública.

6.4.2. Pontos fortes

Pessoal não docente em número suficiente e com qualificações adequadas.

Existência de procedimento de avaliação do pessoal não docente.

6.4.3. Pontos fracos

Nada a assinalar.

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Em parte

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

A instituição parece dispor de instalações físicas suficientes para o normal funcionamento do ciclo de estudo. No entanto, não é clara a localização nem a adequação de algumas dessas instalações a uma licenciatura em Fisioterapia.

No que diz respeito ao local onde o ciclo de estudo será lecionado, é indicado um endereço na cidade

de Chaves. Nesta cidade localizam-se as Termas de Chaves, a associação privada sem fins lucrativos AquaValor - Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água (que tem como parceiro maioritário o Instituto Politécnico de Bragança) e a Escola Superior de Hotelaria e Bem-Estar do Instituto Politécnico de Bragança. O Balneário Pedagógico de Vidago localiza-se em Vidago (a cerca de 20 km das Termas de Chaves). Já a Escola Superior de Saúde de Bragança localiza-se em Bragança (a cerca de 100 km das Termas de Chaves). Não é claro como é que vai ser operacionalizada a mobilidade dos estudantes e dos docentes entre estas diferentes instalações físicas, assim como as consequências que daí podem resultar, por exemplo, para a construção dos horários letivos.

Na caracterização geral do ciclo de estudos são mencionados os protocolos com a Universidade de Aveiro e com a empresa Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM, SA. O protocolo com a Universidade de Aveiro tem por objeto a cooperação entre as duas instituições de ensino superior no âmbito da criação da licenciatura em Fisioterapia no Instituto Politécnico de Bragança, e da lecionação das suas unidades curriculares. O protocolo com a empresa Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM, SA. destina-se à cedência de dois balneários termais (Termas de Chaves e Balneário Pedagógico de Vidago) para a realização de aulas práticas da licenciatura em Fisioterapia. No entanto, não é óbvia a adequação destas instalações físicas aos conteúdos académicos específicos de uma licenciatura em Fisioterapia nem ao número máximo de admissões proposto. Acresce que as "práticas terapêuticas" a realizar nestas instalações físicas não são representativas da intervenção de um Fisioterapeuta. Estas "práticas terapêuticas" podem ser utilizadas quando o Fisioterapeuta atua na área específica da Fisioterapia Aquática (por exemplo, quando intervém em estâncias termais), mas não parecem refletir a evolução do exercício profissional de Fisioterapeuta. Também não se compreende a utilização de um "ginásio de reabilitação e fisioterapia" no contexto de uma licenciatura em Fisioterapia. Um ciclo de estudos de licenciatura em Fisioterapia deve capacitar os graduados para um exercício profissional autónomo de primeiro contacto e/ou de referência direta por parte de diferentes profissionais de saúde. Adicionalmente deve preparar o graduado para diferentes contextos (por exemplo, da promoção da saúde à reabilitação), diferentes grupos específicos (por exemplo, crianças, adultos, idosos, pessoas em fim de vida) e diferentes áreas de prática da Fisioterapia (por exemplo, músculo-esquelética, neurológica, cardio-respiratória). Os equipamentos e materiais afetos ao ciclo de estudos parecem ser suficientes tanto para aulas como para investigação. Espera-se que haja um investimento da instituição em recursos didáticos, nomeadamente livros e acesso on-line específicos para a área do ciclo de estudos.

7.3.2. Pontos fortes

Existência de instalações próprias de laboratório e equipamentos na área da Fisioterapia.

7.3.3. Pontos fracos

Não é clara a localização nem a adequação de algumas instalações físicas a uma licenciatura em Fisioterapia.

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos. A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor:

Em parte

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com

revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Em parte

8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos. Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Em parte

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Em parte

8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

8.5.1. Apreciação global

São mencionadas 6 unidades de investigação, nas quais um número reduzido de docentes desenvolve a sua atividade científica. No entanto, não há evidência de que estas atividades de investigação estejam relacionadas com o ramo de conhecimento da Fisioterapia.

A produção científica do corpo docente (em revistas de circulação internacional, livros ou capítulos de livros), em particular a relacionada com a área científica da Fisioterapia, é baixa.

As atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível reportadas pelos docentes somam 51 atividades de desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços ou formação avançada. Destas atividades apenas cerca de metade estão relacionadas com a Fisioterapia.

No que diz respeito à integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais, não é claro o grau de envolvimento dos docentes do ciclo de estudos nos projetos mencionados.

8.5.2. Pontos fortes

Colaboração com várias instituições no âmbito da investigação.

A Escola Superior de Saúde de Bragança desenvolve vários projetos e parcerias nacionais e internacionais.

8.5.3. Pontos fracos

Fraca participação em atividades de investigação relacionadas a Fisioterapia.

Baixa produção científica relacionada com a Fisioterapia.

Baixa participação em atividades de desenvolvimento profissional relacionadas com a Fisioterapia.

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Sim

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Sim

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Em parte

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

As informações fornecidas indicam boas expectativas de empregabilidade e eventual potencial de atração de estudantes. Esta avaliação é suportada por dados do INE/PORDATA acerca da taxa de desemprego, e por dados de acesso (DGES) que sugere um número superior de candidatos face às vagas disponíveis. Não é clara qual a tendência para os próximos cinco anos.

As eventuais vantagens competitivas que a IES julga possuir não foram clarificadas.

Existe uma parceria com a Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro. No entanto, não se trata de uma instituição da região.

9.4.2. Pontos fortes

Baixa taxa de desemprego e elevada afluência de candidatos na região Norte.

9.4.3. Pontos fracos

À exceção da parceria de formação com a Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro, não é claro que oportunidades de futuras parcerias com outras instituições de ensino superior se preveem.

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

O ciclo de estudos proposto é semelhante em estrutura curricular e duração a outros ciclos de estudos de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior. No entanto, os objetivos do programa de estudos carecem de atualização. O programa de estudos parece não estar preparado para as mudanças nos cuidados de saúde e para as necessidades de cuidados de saúde num futuro próximo. Também parece não se adaptar aos grandes problemas de saúde da sociedade, como as doenças não comunicáveis relacionadas com o estilo de vida, diversidade na sociedade, baixa literacia em saúde, entre outros.

Em sede de pronúncia a instituição colmatou as principais limitações apontadas.

10.3.2. Pontos fortes

Nada a assinalar.

10.3.3. Pontos fracos

Os objetivos do programa de estudos carecem de atualização.

Em sede de pronúncia a instituição colmatou as principais limitações apontadas.

11. Estágios e/ou Formação em Serviço.

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Sim

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Sim

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Em parte

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Sim

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global

São apresentados 21 locais de estágio e 28 orientadores cooperantes (apenas um tem menos de 3 anos de serviço). Estes números parecem ser suficientes, tendo em conta que o número máximo de admissões proposto é de 25 estudantes, embora as Educações Clínicas em Fisioterapia do 3º e do 4º ano decorram simultaneamente no segundo semestre.

Tendo em conta que se espera que a Educação Clínica vá progredindo em complexidade e nível de responsabilidade e autonomia, o rácio orientador cooperante/estudante deverá progredir para um rácio de 1 orientador cooperante para 1 (no máximo 2) estudante no 4º ano.

O estágio/educação clínica deverá integrar diferentes contextos (por exemplo, de promoção da saúde a reabilitação), diferentes grupos específicos (por exemplo, crianças, adultos, idosos, pessoas em fim de vida) e diferentes áreas de prática de Fisioterapia (músculo-esquelética, neurológica, cardio-respiratória, outras) que suporte a diversidade suficiente ao ciclo de intervenção do Fisioterapeuta.

Todos os educadores clínicos deverão ser detentores de uma cédula Profissional emitida pela Ordem dos Fisioterapeutas.

Está previsto o acompanhamento dos estudantes pela instituição. Contudo, não é possível avaliar a adequação do Docente responsável pela Educação Clínica em Fisioterapia I e Educação Clínica em Fisioterapia II. É apresentado um "perfil" sem dados concretos.

Estão definidos os critérios de seleção dos educadores clínicos. Não fica claro porque razão o desenvolvimento profissional do orientador cooperante para seleção ao nível da formação realizada é contabilizada desde 2009.

Não é explícito o mecanismo de avaliação para assegurar a qualidade dos estágios.

11.5.2. Pontos fortes

O número de locais de estágio e de orientadores cooperantes.
Estão definidos os critérios de seleção dos educadores clínicos.

11.5.3. Pontos fracos

Não é possível avaliar a adequação do Docente responsável pela Educação Clínica em Fisioterapia I e Educação Clínica em Fisioterapia II.

Não é explícito o mecanismo de avaliação para assegurar a qualidade dos estágios.

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

A CAE apresenta na secção 12.2 a apreciação dos vários pontos incluídos na pronúncia da IES. Com base nesta apreciação, a CAE decidiu alterar a avaliação inicial. Em particular, a CAE teve em consideração que na pronúncia a IES melhorou significativamente o corpo docente, passando a estar cumpridos os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado na área de formação fundamental do ciclo de estudos (Fisioterapia), e passando a estar assegurado que a docente responsável pela coordenação da implementação do ciclo de estudos tem o perfil adequado. Adicionalmente foram assumidos pela IES vários compromissos e ações de melhoria que a CAE considerou positivos.

12.2. Observações.

Apreciação dos vários pontos incluídos na pronúncia da IES:

- A IES adotou a verificação de satisfação dos pré-requisitos do Grupo A - Comunicação Interpessoal.
- Os objetivos gerais propostos para o ciclo de estudos de licenciatura em Fisioterapia e os objetivos de aprendizagem a desenvolver pelos estudantes foram reformulados tendo por base o Perfil de Competências do Fisioterapeuta publicado em 2020 pela Associação Portuguesa de Fisioterapeutas.
- Foi clarificada a inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança, tendo sido justificada a opção pelo funcionamento do ciclo de estudos nas instalações do Instituto Politécnico de Bragança em Chaves, Balneário Termal de Chaves e Balneário Termal de Vidago. A CAE considera interessante a possibilidade de desenvolvimento, no futuro, de formação pós-graduada relacionada com Fisioterapia Aquática, área exclusiva da Fisioterapia que poderá tornar-se identitária desta IES.
- A área científica predominante do ciclo de estudos passa a ser Fisioterapia, tendo sido consideradas desajustadas a segunda e terceira áreas fundamentais propostas na apresentação do pedido inicial.
- Na estrutura curricular, o número de ECTS da área científica da Fisioterapia passou de 178 para 182, resultado da passagem da unidade curricular de Reabilitação na Diversidade Funcional, proposta anteriormente na área científica das Ciências da Saúde, para a área científica da Fisioterapia.
- Foi disponibilizada informação adicional para clarificar a distribuição da carga letiva pelo corpo docente. Na componente PL os estudantes serão divididos em dois turnos, com um máximo de 15 estudantes por turno.
- A IES comprometeu-se a proceder à revisão de cada ficha de unidade curricular. No entanto, na pronúncia a IES não apresentou nenhuma ficha de unidade curricular revista.
- A IES reconheceu que não está clara a forma como o projeto final de curso será desenvolvido, assegurando que será incluída informação detalhada na ficha da unidade curricular de Educação Clínica em Fisioterapia III.
- Foi clarificado o envolvimento do Conselho Pedagógico no mecanismo de apreciação da adequação das metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes.
- Foi evidenciada a obtenção do título de especialista em Fisioterapia pela docente responsável pela coordenação da implementação do ciclo de estudos. A IES assumiu o compromisso de contratar esta docente em regime de tempo integral, o que é coerente com a informação apresentada na Tabela II.
- No que diz respeito ao corpo docente, foram apresentadas melhorias significativas com informação

concreta sobre todos os docentes. Sublinha-se a introdução de novos docentes e a atualização do regime de tempo de contratação. Passam a estar cumpridos os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado na área de formação fundamental do ciclo de estudos (Fisioterapia).

- Foi prestada informação adicional sobre as instalações físicas disponibilizadas ao ciclo de estudos, embora continue a não ser clara a adequação das instalações físicas do Instituto Politécnico de Bragança em Chaves, Balneário Termal de Chaves e Balneário Termal de Vidago à licenciatura em Fisioterapia.

- A IES informou que pretende adquirir gradualmente mais equipamentos específicos para os laboratórios e aumentar as instalações existentes.

- Foi assumido que as deslocações dos estudantes entre as instalações do Instituto Politécnico de Bragança em Chaves e o Balneário Termal de Vidago serão asseguradas pela IES.

- A IES reconheceu que é necessário aumentar a produção científica na área específica da Fisioterapia.

- A IES lembrou a existência de protocolo com a Universidade de Aveiro que tem por objeto a cooperação entre as duas instituições de ensino superior no âmbito da criação da licenciatura em Fisioterapia no Instituto Politécnico de Bragança, e da lecionação das suas unidades curriculares.

- Quanto à garantia da qualidade dos estágios, a IES concordou que os ajustes de protocolos deverão considerar o número de estudantes em estágio, diferentes grupos específicos e diferentes áreas de prática de Fisioterapia.

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

Tendo em conta a apresentação do pedido inicial e da pronúncia, apresenta-se a seguinte apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos:

A formalização do pedido cumpre os requisitos legais no que diz respeito a deliberações do conselho pedagógico e do conselho técnico-científico, regulamento de creditação de formação e experiência profissional e condições específicas de ingresso.

O ciclo de estudos reflete a descrição de Fisioterapia da World Physiotherapy. Na pronúncia, os objetivos gerais propostos para o ciclo de estudos de licenciatura em Fisioterapia e os objetivos de aprendizagem a desenvolver pelos estudantes foram reformulados tendo por base o Perfil de Competências do Fisioterapeuta publicado em 2020 pela Associação Portuguesa de Fisioterapeutas. Na pronúncia foi justificada a opção pelo funcionamento do ciclo de estudos nas instalações do Instituto Politécnico de Bragança em Chaves, Balneário Termal de Chaves e Balneário Termal de Vidago.

A estrutura curricular e o plano de estudos propostos cumprem os requisitos legais. São semelhantes à estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Fisioterapia da Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro. O plano de estudos apresenta uma forte componente nas principais áreas da Fisioterapia (músculo-esquelética, neurológica e cardio-respiratória) e no exercício terapêutico e clínico.

Várias fichas de unidades curriculares apresentam informação em falta e/ou pouco clara, e/ou bibliografia desatualizada. Não é claro como é que vai ser desenvolvido o projeto de final de curso. De acordo com a informação remetida pela IES em sede de pronúncia, a docente responsável pela coordenação do ciclo de estudos tem o perfil adequado e o corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado.

A distribuição do serviço docente relativa ao novo ciclo de estudos não foi incluída nas fichas

curriculares dos docentes, mas foi clarificada na pronúncia.

O pessoal não docente e os recursos materiais são considerados suficientes para o normal funcionamento do ciclo de estudos, embora não seja clara a adequação de algumas instalações físicas (em particular as mais específicas do Termalismo) a uma licenciatura em Fisioterapia. As atividades de investigação e de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível relacionadas com a Fisioterapia são reduzidas.

O ciclo de estudos proposto é semelhante em estrutura curricular e duração a outros ciclos de estudos de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior.

Existem locais de estágio adequados (e respetivos protocolos de cooperação) e orientadores cooperantes em número suficiente. Não são totalmente explícitos os mecanismos para garantir a qualidade e diversidade dos estágios/educações clínicas.

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda: A acreditação condicional do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

2

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

Condições a cumprir no imediato. A IES deve fornecer evidências que demonstrem que:

- As fichas das unidades curriculares foram revistas.
- As instalações físicas do Instituto Politécnico de Bragança em Chaves, Balneário Termal de Chaves e Balneário Termal de Vidago disponibilizadas ao ciclo de estudos, em particular os espaços dedicados às aulas de tipologia TP e PL, são adequadas à implementação e ao desenvolvimento da licenciatura em Fisioterapia e ao número máximo de 25 admissões, através do envio de vídeo.

Condições a cumprir no prazo de 2 anos. A IES deve fornecer evidências que demonstrem que:

- O corpo docente efetivamente contratado, no final do segundo ano, corresponde à equipa docente proposta na pronúncia, para cumprimento dos requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado na área de formação fundamental do ciclo de estudos (Fisioterapia).
- A docente responsável pela coordenação da implementação do ciclo de estudos corresponde à docente proposta na apresentação do pedido inicial e encontra-se efetivamente em regime de tempo integral.
- O protocolo de colaboração com a Universidade de Aveiro, no âmbito da criação do ciclo de estudos e da lecionação das suas unidades curriculares, está a ser efetivamente cumprido.
- Os equipamentos e materiais (didáticos e científicos) disponibilizados ao ciclo de estudos, para aulas e para investigação, são adequados à implementação e ao desenvolvimento da licenciatura em Fisioterapia e ao número máximo de 25 admissões.
- As instalações físicas disponibilizadas ao ciclo de estudos incluem espaços específicos, com equipamentos e materiais adequados, para a prática autónoma dos estudantes.
- Os locais de estágio com protocolos de cooperação garantem um número mínimo de horas ou de casos esperados por áreas de prática da Fisioterapia (em particular nas áreas de prática da Fisioterapia obrigatórias: músculo-esquelética, neurológica, cardiorrespiratória) a todos os estudantes, quando o ciclo de estudos estiver em pleno funcionamento.
- Os educadores clínicos são detentores de cédula profissional de Fisioterapeuta e têm o perfil adequado para garantir a qualidade e a diversidade da educação clínica.
- As atividades de formação e de investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível relacionadas com a Fisioterapia estão a ser operacionalizadas.
- Os mecanismos de garantia da qualidade do ciclo de estudo incluem a monitorização da adesão às

recomendações publicadas nos referenciais da Ordem dos Fisioterapeutas para a formação inicial e acesso à profissão de Fisioterapeuta em Portugal.